



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.260/2001.**

**Determina que as Companhias de Telefonia fixa e/ou Móvel tenham obrigatoriamente pelo menos uma central de atendimento em Paraty.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Companhias de Telefonia Fixa ou Móvel devem ter neste município uma central de Atendimento ao Cliente com poderes para religar, resolver problemas com as linhas, expedir segunda via de conta, dar baixa nas contas pagas, fazer acordos, parcelar débitos, fazer transferências de linha, fazer instalações de linhas novas.

**Art. 2º** - As Centrais de atendimento ao Cliente das Companhias de Telefonia Fixa ou Móvel deverão manter no seu interior, caixa de sugestões e/ ou reclamações, e também terão que ter um aparelho telefônico em mesa reservada exclusivamente para discagem aos órgãos fiscalizadores, onde deverão estar expostos os números telefônicos do PROCON e delegacia de polícia, em local visível para o cliente proceder qualquer reclamação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY EM 18 DE OUTUBRO DE 2001.**

  
**JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO**  
PREFEITO